



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação Castro		
EMENTA: Recredencia o Instituto de Educação Castro, INEP 23060980, no município de Aquiraz, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4550612/2015	PARECER Nº 0667/2015	APROVADO EM: 24.08.2015

I – RELATÓRIO

Maria Luzanira de Castro Costa, diretora pedagógica do Instituto de Educação Castro, no município de Aquiraz, por meio do processo nº 4550612/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A presente instituição integra a rede privada de ensino, mantida pelo Instituto de Educação Castro S/C, com sede na Av. Santos Dumont, 265, Bairro Centro, CEP: 61.700-000, no município de Aquiraz, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.325.607/0001-41, com Censo Escolar nº 23060980.

A escola foi amparada pelo Parecer nº 0758/2012, com validade até 31/05/2014.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Luzanira de Castro Costa, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 204, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 202, e como secretária escolar, Lourdes Fernanda de Castro Tavares, legalmente habilitada, Registro nº 716.

O corpo docente da instituição é composto de 25 professores, dos quais, 23 são habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 92% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0667/2015

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil David Ângelo Linhares, CREA nº 48.151, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Cláudio José Fernandes Eufrásio, CRM-Ce nº 4078.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.291 títulos para um total de 537 alunos matriculados, revelando uma proporção de 06 (seis) por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0753/2015, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento do Instituto de Educação Castro, no município de Aquiraz, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE